

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA NOTÁRIO FILIPE NEVES FERREIRA
Livro <u>136-A</u>
Fls. <u>2</u>
<u>Nr</u>

— **Escritura de Pública de Constituição de Associação** —

No dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em Lisboa na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, perante mim, Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, Notária do Cartório Notarial de Raquel Dorotêa e Filipe Ferreira, Sociedade de Notários, SP, RL, na R. Castilho, n.º 44, 1.º, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO:** _____

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, casada, natural da freguesia de Alvalade, Lisboa, com domicilio profissional na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 084687653 7ZX4, válido até 30 de Dezembro de 2030, emitido pela República Portuguesa. —

Intervém na qualidade de Bastonária, com poderes para o acto, em representação da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 503.692.310, sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, em Lisboa, com estatutos aprovados pelas Leis n.ºs 119/2019, de dezoito de Setembro, 12/2022, de vinte e sete de Junho, 24-D/2022, de 30 de Dezembro, conforme certifico pelas suas publicações em Diário da República, por certidão do extrato da ata da 827.º sessão ordinária do Conselho Diretivo de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, e fotocópia certificada do termo de posse n.º 26 de dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, que arquivo. _____

_____ **SEGUNDO:** _____

Fernando Virgilio Cabral da Cruz Macedo, divorciado, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com domicilio profissional na R. do Salitre, n.ºs 51 e 53, em Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 06904166 0ZX5, válido até

16 de Julho de 2031, emitido pela República Portuguesa. —

Intervém na qualidade de Bastonário, com poderes para o acto, em representação da **ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500.918.937, com sede na R. do Salitre, n.ºs 51-53, em Lisboa, com estatutos aprovados pela Lei n.º 140/2015, de sete de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de trinta e um de Dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de vinte de Dezembro, o que certifico pelas publicações em Diário da República, e por fotocópia certificada do extrato da ata n.º 1/2025, da reunião ordinária do Conselho Directivo, de dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o Edital n.º 636/2024, e com fotocópia certificada de auto de tomada de posse de quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, documentos que arquivo. —

—————TERCEIRO:—————

Aécio Prado Dantas Júnior, casado, natural do Brasil, com domicílio profissional em Saus, Quadra 5, lote 3, Bloco J, Edifício CFC, Brasília, Brasil, titular do passaporte n.º FP802342, válido até 8 de Maio de 2026, emitido pela República Federativa do Brasil. —

Intervém na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, em representação do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, com sede em Saus, Quadra 5, lote 3, Bloco J, Edifício CFC, Brasília, Brasil, conforme certifico pelos estatutos, que arquivo fotocópia, pela deliberação número dois, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, ata da 72.^a reunião do colégio eleitoral de um de Novembro de dois mil e vinte e três, e ata da 73.^a reunião extraordinária de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, que arquivo fotocópias certificadas. —

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA NOTARIO FILIPE NEVES FERREIRA
Livro 736-A
Fl. 3
N

—————QUARTO:—————

Sebastian Yoshizato Soares, casado, natural do Brasil, com domicilio na Rua Maestro Cardim, n.º 1170, 9.º andar, Bairro da Liberdade, em São Paulo, Brasil, titular do documento de identificação n.º 170190678032, válido até 28 de Janeiro de 2025, emitido pela República Federativa do Brasil. ———

Intervém na qualidade de Presidente da Direção Nacional, com poderes para o ato, em representação do **IBRACON – INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**, com sede na R. Maestro Cardim, n.º 1170, 9.º andar, Bairro da Liberdade, São Paulo, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Economia sob o n.º 00.319.871/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, sem fins económicos ou lucrativos, conforme certifico pelos estatutos, que se arquiva fotocópia, conjugada com a ata da reunião do conselho de administração de dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, e de ato de nomeação da diretoria nacional de dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, que arquivo fotocópias certificadas. ———

—————QUINTO:—————

Mário Vicente Siteo, casado, natural de Moçambique, com domicilio profissional no Bairro da Coop. 1.ª Rua Perpendicular à Base N'Tchinga n.º 26, em Maputo, Moçambique, titular do passaporte n.º AB2708969, válido até 16 de Fevereiro de 2027, emitido pela República de Moçambique. ———

Intervém na qualidade de Bastonário, com poderes para o acto, em representação da **ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE (OCAM)**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Bairro da Coop. 1.ª Rua Perpendicular à Base N'Tchinga n.º 26, em Maputo,

República de Moçambique, com estatutos aprovados pela Lei n.º 8/2012, publicada no Boletim da República, I Série, n.º 6, de oito de Fevereiro dois mil e doze, conforme certificado pela referida publicação, pela ata 47-A, da sessão do Conselho Geral, de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, ata da 1ª sessão do conselho geral de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezassete e termo de posse de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, que arquivo fotocópias certificadas. —————

—————SEXTO:—————

Hamilton Severino Pires dos Santos Barros, casado, natural de São Tomé e Príncipe, com domicílio profissional na Av. Kuame N'Kruma (Ponta Mina) São Tomé e Príncipe, titular do cartão de cidadão n.º 15484394 6ZX8, válido até 3 de Agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa. —————

Intervém na qualidade de Bastonário, com poderes para o acto, em representação da **ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS E AUDITORES (OTOCA)** de São Tomé e Príncipe, com sede na Avenida Kuame N'Kruma (Ponta Mina) República Democrática de São Tomé e Príncipe, com estatutos aprovados pela Lei n.º 12/2017, publicada no Diário da República, n.º 128, de cinco de Setembro dois mil e dezassete, da República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme certificado pela referida publicação, por fotocópia certificada da ata número 1/2025 da reunião ordinária do Conselho Directivo, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, e da ata número dois do termo de posse de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois, que se arquivam fotocópias certificadas

—————SÉTIMO:—————

Carlos Miguel de Brito Amaral, solteiro, maior, natural de Santa Cruz,

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA NOTÁRIO FILIPE NEVES FERREIRA
Livro <u>336-A</u>
Fl. <u>4</u>
<u>N</u>

concelho de Coimbra, residente na Praça Lobo de Ávila, n.ºs 20-24, Edifício Regent Garden, 9.º C, em Macau, titular do cartão de cidadão n.º 10277101 4ZY8, válido até 2 de Janeiro de 2029, emitido pela República Portuguesa. – Intervém na qualidade de procurador, com poderes para o acto, em representação da **COMISSÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS (CPC)**, com sede na? Rua da Sé, n.º 30, Centro de Recursos da Direcção dos Serviços de Finanças, 1.º, Macau, com estatutos aprovados pela Região Administrativa Especial de Macau, Regulamento Administrativo n.º 42/2020, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, I Série, n.º 48, conforme certificado pela referida publicação, conjugada com a certidão emitida pelo Presidente em vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, de acordo com a deliberação tomada na reunião de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, que arquivo. _____

_____ OITAVO: _____

Cristina Alfredo Augusto Rafael Silvestre, casada, natural de Angola, com domicílio profissional no Edifício Goya, esquina da R. Major Marcelino Dias com a Nicolau Gomes Spencer, 6.º andar, Maculusso, Ingombota, Luanda, Angola, titular do passaporte n.º N2888302, válido até 5 de Dezembro de 2034, emitido pela República de Angola. _____

Intervém na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto, em representação da **ORDEM DOS CONTABILISTAS E DOS PERITOS CONTABILISTAS DE ANGOLA (OCPCA)**, com sede no Edifício Goya, esquina da Rua Major Marcelino Dias com a Nicolau Gomes Spencer, 6.º andar, Maculusso, Ingombota, Luanda, República de Angola, com estatutos aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 232/10 de

onze de Outubro, publicados no Diário da República, I Série n.º 193, de onze de Outubro dois mil e dez, e atualizados pelo Decreto Presidencial n.º 318/14 de vinte e oito de Novembro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 212, de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, conforme certificado pelas referidas publicações, conjugada com a ata eleitoral da assembleia eleitoral de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e três e a ata avulsa número 2/2025, correspondente à reunião extraordinária do Conselho Directivo, de treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, que arquivo. — Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes pelos documentos acima identificados. —

—————DISSERAM OS OUTORGANTES:—————

Que, pela presente escritura, em nome dos seus representados, procedem à constituição de uma associação, que se designará **UNIÃO DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE LÍNGUA PORTUGUESA (UCALP)**, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, (1049-013 Lisboa), freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, à qual já foi atribuído o NIPC 518.573.940. —

Que a mencionada associação já se encontra informalmente constituída desde o ano de dois mil e dezanove, e que os membros dos órgãos sociais que estiveram em exercício desde então foram os seguintes: Mesa da Presidência - Presidente – Ordem dos Contabilistas Certificados- Paula Franco; Vice-Presidente – Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique- Mário Siteo; Vice-Presidente – Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas de Angola- Fernando Hermes; Mesa Conselho

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA NOTÁRIO FILIPE NEVES FERREIRA
Livro 436.A
Fl. 5
N

Fiscal - Presidente – IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – Francisco Sant’Anna; Vogal– Comissão Profissional dos Contabilistas (Região Administrativa Especial de Macau) – Carlos Amaral; Vogal – Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas de Cabo Verde – José Mário Sousa. _____

A associação tem por objecto: _____

- a) Promover pela defesa do interesse público da profissão e reconhecimento profissional dos profissionais de contabilidade e auditoria; _____
- b) Contribuir para o zelo da função social, dignidade e prestígio da profissão de contabilidade e auditoria, promover o respeito pelos respetivos princípios éticos e deontológicos, e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros; _____
- c) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros e respetivos associados; _____
- d) Propor, às entidades legalmente competentes, medidas relativas à defesa da profissão de contabilidade e auditoria, dos interesses profissionais e do reforço do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos dos profissionais; _____
- e) Promover e contribuir para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais de contabilidade e auditoria, tal como definido nas normas internacionais; _____
- f) Filiar-se, associar-se ou participar em entidades internacionais congéneres, e com elas colaborar, com vista à realização e fomento de estudos, investigação, ações de formação, conferências e outras atividades que promovam o aperfeiçoamento e a divulgação dos princípios, conceitos e

normas contabilísticas e de auditoria; _____

g) Propor, em articulação com as entidades normalizadoras, a convergência e harmonização com as normas internacionais de auditoria e contabilidade; —

h) Atribuir prémios e títulos honoríficos a favor de pessoas ou entidades que deem contributos de vulto para o desenvolvimento da contabilidade e da auditoria, no espaço das organizações membros; _____

i) Colaborar com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no aperfeiçoamento da contabilidade e auditoria das empresas e de outras entidades do setor privado e público; _____

j) Promover a uniformização das regras de acesso e de exercício profissional dos contabilistas e auditores, visando a assinatura de futuros acordos de reconhecimento mútuo a nível bilateral e multilateral; _____

k) Colaborar na recomendação de normas e esquemas técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos;

l) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos ou por outras disposições legais. _____

Que as cláusulas estatutárias da associação, constam de um documento complementar, nos termos do artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado, de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

_____ASSIM O OUTORGARAM. _____


Verifiquei a emissão do certificado de admissibilidade on line com o número 2024069412, com o código 0866-6786-7532, válido 21 de Abril de 2025, donde consta que a associação ora constituída tem o CAE principal 94120.—

Arquivo o mencionado documento complementar. _____

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura

e a explicação do conteúdo desta escritura.



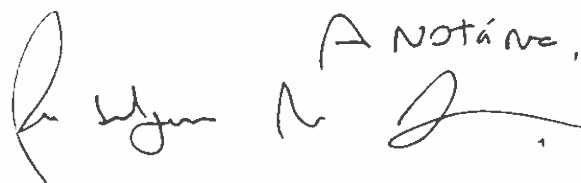

Aécio Pedro Dantas Júnior



Helena Helena Pereira das F. L.

Colégio Miguel de Barros Azevedo

Costeira A. A. B. Silvestre

A Notária,


Recebi em 2022/09/22

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
de Raquel Palma Dorotêa

Doc. n.º _____ Fls. _____
Livro 736A Fls. 2

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO
ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA DE ONZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO,
RESPEITANTE À CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “UNIÃO DOS
CONTABILISTAS E AUDITORES DE LÍNGUA PORTUGUESA (UCALP)”

Título I

Artigo 1.º

(Denominação, sede e duração)

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de **União dos Contabilistas e Auditores de Língua Portuguesa (UCALP)**, congrega as entidades reguladoras, de base, das profissões de contabilista e de auditor nos países ou regiões de língua portuguesa, e tem sede na Av. Barbosa do Bocage, 45, 1049-013 Lisboa, Portugal, constituindo-se por tempo indeterminado. _____

Artigo 2.º

(Membros, condições de admissão e de exclusão, direitos e deveres)

1. A UCALP tem como membros fundadores as seguintes entidades: _____
- Comissão Profissional dos Contabilistas (Região Administrativa Especial de Macau) _____
 - Conselho Federal de Contabilidade do Brasil _____
 - IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil _____
 - Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique _____
 - Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e Auditores de São Tomé e Príncipe _____
 - Ordem dos Contabilistas Certificados de Portugal _____
 - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas de Portugal _____
 - Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas de Angola _____
2. Os membros fundadores, e as entidades que se venham a filiar na UCALP, são

~~AA~~
A 2
[Handwritten signatures and initials]

denominados de organizações membro. _____

3. As organizações membros devem comprovar ser representantes dos profissionais de contabilidade e auditoria, e ser oficialmente reconhecidas no respetivo país ou região como entidades reguladoras das profissões de contabilidade e auditoria. _____

4. A admissão de novas organizações membro é aprovada em assembleia geral, pela maioria dos votos das organizações membro presentes, e com o voto favorável da organização membro do país ou região a que a entidade candidata pertença. _____

5. A UCALP pode admitir, na qualidade de organizações patrocinadoras, instituições académicas que promovam a investigação e o estudo da contabilidade e auditoria, bem como outras organizações com objetivos e finalidades afins aos da UCALP. _____

6. A UCALP não pode intervir em quaisquer questões políticas, religiosas ou que respeitem direta e exclusivamente ao país ou região de uma organização membro.

7. A língua oficial da UCALP é o português. _____

8. As organizações membros e patrocinadoras têm de cumprir com o previsto nos presentes estatutos e nos demais regulamentos da UCALP, bem como efetuar, pontualmente, as suas contribuições. _____

9. Por regulamento, a aprovar em assembleia geral, podem ser especificadas as condições de admissão e exclusão das organizações membro, suas categorias, direitos e deveres. _____

Artigo 3.º

(Fins)

A UCALP tem como fins: _____

- a) Promover pela defesa do interesse público da profissão e reconhecimento profissional dos profissionais de contabilidade e auditoria; _____
- b) Contribuir para o zelo da função social, dignidade e prestígio da profissão de

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the number '13' and several illegible signatures.

- contabilidade e auditoria, promover o respeito pelos respetivos princípios éticos e deontológicos, e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- c) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros e respetivos associados; _____
 - d) Propor, às entidades legalmente competentes, medidas relativas à defesa da profissão de contabilidade e auditoria, dos interesses profissionais e do reforço do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos dos profissionais; _____
 - e) Promover e contribuir para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais de contabilidade e auditoria, tal como definido nas normas internacionais; _____
 - f) Filiar-se, associar-se ou participar em entidades internacionais congêneres, e com elas colaborar, com vista à realização e fomento de estudos, investigação, ações de formação, conferências e outras atividades que promovam o aperfeiçoamento e a divulgação dos princípios, conceitos e normas contabilísticas e de auditoria; _____
 - g) Propor, em articulação com as entidades normalizadoras, a convergência e harmonização com as normas internacionais de auditoria e contabilidade; _____
 - h) Atribuir prémios e títulos honoríficos a favor de pessoas ou entidades que deem contributos de vulto para o desenvolvimento da contabilidade e da auditoria, no espaço das organizações membros; _____
 - i) Colaborar com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no aperfeiçoamento da contabilidade e auditoria das empresas e de outras entidades do setor privado e público; _____
 - j) Promover a uniformização das regras de acesso e de exercício profissional dos contabilistas e auditores, visando a assinatura de futuros acordos de reconhecimento mútuo a nível bilateral e multilateral; _____
 - k) Colaborar na recomendação de normas e esquemas técnicos de atuação

profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos; _____

- l) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos ou por outras disposições legais. _____

Título II

Receitas da associação

Artigo 4.º

(Contribuição das organizações membro)

1. As organizações membro e patrocinadoras devem proceder ao pagamento da contribuição prevista no orçamento da UCALP, até março do ano a que respeita, de forma a garantir os meios financeiros e económicos necessários ao regular desenvolvimento da atividade da UCALP. _____
2. O valor da contribuição deve atender às especificidades de cada organização, bem como ao país ou região de que são oriundas. _____
3. O não cumprimento do dever consagrado no presente artigo pode determinar a exclusão da UCALP, caso assim se delibere em assembleia geral. _____

Artigo 5.º

(Outras Fontes de rendimento)

Constituem ainda receitas eventuais da UCALP: _____

- a) As receitas das reuniões ou conferências por si organizadas; _____
- b) As receitas provenientes de publicações promovidas pela mesma; _____
- c) Os subsídios recebidos de países ou regiões, ou de outras entidades públicas ou privadas; _____
- d) Todos os demais proventos resultantes de iniciativas promovidas pela UCALP na prossecução dos seus fins, tal como enunciados no artigo terceiro. _____

Título III

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

Órgãos

Artigo 6.º

(Órgãos e estrutura interna)

1. São órgãos da UCALP a assembleia geral, o conselho diretivo e o conselho fiscal, nomeados nos presentes Estatutos e, doravante, eleitos em assembleia geral, por mandatos de dois anos. _____
2. As organizações membros que integrem o conselho diretivo e o conselho fiscal devem, antes do início do respetivo mandato, indicar o seu representante à assembleia geral, que, por maioria dos votos das organizações membro presentes, pode vetar o candidato. _____
3. Em caso de veto, a organização membro deve indicar um novo representante até que o veto da assembleia geral não se verifique. _____

Artigo 7.º

(Assembleia geral)

1. Compete à assembleia geral: _____
 - a) Estabelecer políticas e diretivas, e eleger os membros do conselho diretivo e do conselho fiscal, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos; _____
 - b) Aprovar os Estatutos e as respetivas alterações; _____
 - c) Aprovar o relatório de atividades e contas e o plano de atividades e orçamento; _____
 - d) Decidir sobre a transformação, a extinção e a dissolução da UCALP e o destino do seu património; _____
 - e) Aprovar qualquer iniciativa que vise os interesses da UCALP, ainda que não prevista nestes Estatutos, mas que não seja contrária aos seus fins. _____
2. A assembleia geral reúne obrigatoriamente uma vez em cada ano civil, devendo constar da ordem de trabalhos, sendo caso disso, a eleição do conselho diretivo e do

N. 6
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

conselho fiscal. _____

3. A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho diretivo ou, não o sendo, por qualquer dos vice-presidentes, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, metade das organizações membro. _____

4. A convocatória é enviada com a antecedência mínima de dois meses contados da data designada para a realização da assembleia geral, devendo ser efetuada por correio eletrónico ou correio registado, bem como por qualquer outro meio que venha a ser aprovado por deliberação da assembleia geral. _____

5. Da convocatória consta a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião da assembleia geral, bem como a data e hora da reunião da assembleia geral em segunda convocatória. _____

6. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade das organizações membro, podendo, em segunda convocatória, deliberar com as organizações membros presentes.

7. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos das organizações membro presentes.

8. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e a exclusão de organizações membro carecem do voto favorável de três quartos das organizações membro presentes. _____

9. A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que o conselho diretivo ou, pelo menos, três quartos das organizações membros assim o entendam, seguindo-se os trâmites definidos nos números anteriores. _____

10. A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho diretivo, e, na sua ausência, pelo primeiro ou segundo vice-presidentes, respetivamente, ou, na ausência destes, por quem a assembleia geral designar. _____

11. As organizações patrocinadoras, bem como terceiros, podem participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais da UCALP, salvo vontade expressa de, pelo menos, metade das organizações membro presentes. _____

12. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se por meios telemáticos. _____

Artigo 8.º

(Conselho diretivo)

1. A gestão da UCALP é assegurada pelo conselho diretivo, composto por um presidente, um vice-presidente e um segundo vice-presidente. _____

2. Após o termo do respetivo mandato, por decurso do prazo ou por cessação antecipada, os membros do conselho diretivo devem manter-se em funções até que os novos membros as iniciem, não podendo o presidente ser reeleito para o mandato subsequente, observando-se, assim, a rotatividade dos seus membros. _____

3. O conselho diretivo reúne-se sempre que convocado pelo presidente, competindo-lhe: _____

- a) Exercer a administração de acordo com as normas estatutárias e regulamentares, tomando as medidas necessárias à consecução dos seus fins;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral, até ao final do último trimestre do ano e com a antecedência de trinta dias, o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte, do qual deve constar o valor da contribuição de cada organização membro; _____
- c) Apresentar, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, o relatório de atividades e contas; _____
- d) Propor, à assembleia geral, a admissão e exclusão de organizações membro e patrocinadoras; _____
- e) Propor, à assembleia geral, qualquer alteração aos estatutos; _____

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

- f) Deliberar sobre protocolos, contratos e parcerias a serem firmados pela UCALP. _____
- 4. Compete ao presidente do conselho diretivo: _____
- a) Convocar e presidir às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; _____
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho diretivo; _____
- c) Representar a UCALP, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades; _____
- d) Praticar e assinar atos decorrentes de decisões do conselho diretivo e de deliberações da assembleia geral; _____
- e) Usar do voto de qualidade nas decisões do conselho diretivo, que devem ser tomadas por maioria; _____
- f) Dirigir e supervisionar as atividades da UCALP; _____
- g) Assinar protocolos e acordos nacionais e internacionais; _____
- h) Autorizar a realização de despesas; _____
- i) Delegar competências de representação; _____
- j) Manter intercâmbios com entidades congêneres e organismos internacionais, em assuntos relacionados com os fins da UCALP. _____
- 5. Compete ao vice-presidente e, na ausência deste, ao segundo vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. _____

Artigo 9.º

(Conselho fiscal)

- 1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais. _____
- 2. Terminado o mandato do conselho fiscal, os respectivos membros não podem ser reeleitos para o mandato subsequente, observando-se, assim, a rotatividade dos seus membros. _____
- 3. Compete ao conselho fiscal fiscalizar a atividade do conselho diretivo e a execução orçamental, e emitir parecer sobre o relatório e contas. _____

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

Artigo 10.º

(Secretariado executivo)

1. A UCALP pode ter um secretariado executivo responsável pelo seu funcionamento, que fica sob a tutela e orientação do presidente do conselho diretivo.
2. O secretariado executivo será designado pelo presidente, que deverá comunicar a nomeação à assembleia geral. _____
3. O secretariado executivo coadjuva o conselho diretivo no exercício das respetivas funções, podendo assistir às reuniões da assembleia geral.

Artigo 11.º

(Processo eleitoral)

O exercício do cargo de membro do conselho diretivo e do conselho fiscal não é remunerado, sendo rotativo e com a salvaguarda da igualdade e representatividade de todas as organizações membro. _____

Título IV

Disposições Gerais

Artigo 12.º

(Lei aplicável e foro competente)

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre qualquer questão não especialmente prevista nos presentes Estatutos. _____
2. Em tudo o demais, aos presentes Estatutos aplica-se a lei portuguesa.
3. Todas as questões que se suscitarem entre as organizações membros, ou entre estas e a UCALP ou os membros dos seus órgãos sociais, que não sejam decididas em assembleia geral, são dirimidas pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Artigo 13.º

(Extinção e destino dos bens)

1. A UCALP pode ser extinta em assembleia geral convocada para o efeito, com o voto favorável da maioria das organizações membro presentes.

2. O destino dos bens que integram o património social, e que não estejam afetos a um fim determinado ou que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, é objeto de deliberação das organizações membro presentes.

Artigo 14.º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

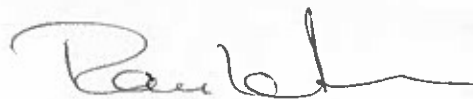
Título V

Disposições Transitórias

Artigo 15.º

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais eleitos para o primeiro biénio terá início na data da constituição da UCALP, e termina em 31/12/2026.



P - um curso

Vicário Paulo Santos Jimia



Hau-An Simão Barros del L R

Colégio de Paulo Amal

Arturo A.A.R. Sebastião